



ESTADO DA PARARÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CARRAPATEIRA
CASA FRANCISCO GOMES PEDROSA
CNPJ: 07.289.779/0001-56

Projeto de Lei 002/2017

Autor: Marcos Antônio Tavares Mendes

Ementa: “Torna obrigatório o hasteamento da Bandeira Nacional e a execução do Hino Nacional e o Hino do Município de Carrapateira, nas escolas Públicas e Privadas da Rede Municipal de ensino”.

A Prefeita Constitucional do Município de Carrapateira, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou projeto de lei de autoria do Vereador Marcos Antônio Tavares Mendes e ela sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º É obrigatório nas Escolas Públicas Municipais, o Culto a Bandeira, aos Hinos Nacional, da Bandeira e do Município.

Parágrafo único. Essa obrigatoriedade é extensiva a todas as entidades educacionais, subvencionadas ou conveniadas com o Município.

Art. 2º Fica a critério das escolas Estaduais adotarem a lei para execução dos hinos.

Art. 3º Uma vez por Mês devera ocorrer o hasteamento do Pavilhão Nacional e das Bandeiras do Estado e Município, acompanhado com o cântico do Hino Nacional e do Município pelos corpos Docente e discente do Educandário.

Art. 4º Nas escolas que não tiverem os pilares para o hasteamento das bandeiras poderão escolher três alunos para segurar cada uma das bandeiras durante a execução dos hinos.

Art. 5º O responsável pelo cumprimento da Lei no Educandário, será o Diretor do Estabelecimento, e a infringência as normas aqui contidas e nas subsequentes que serão elaboradas para exequibilidade da medida, acarretará as seguintes sanções.

- a) Na primeira notificação por irregularidade as regras legais e advertência aplicada pela Secretaria Municipal de Educação.
- b) No caso e repetição da falta, suspensão por uma semana das atividades diretivas;



ESTADO DA PARARÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CARRAPATEIRA
CASA FRANCISCO GOMES PEDROSA
CNPJ: 07.289.779/0001-56

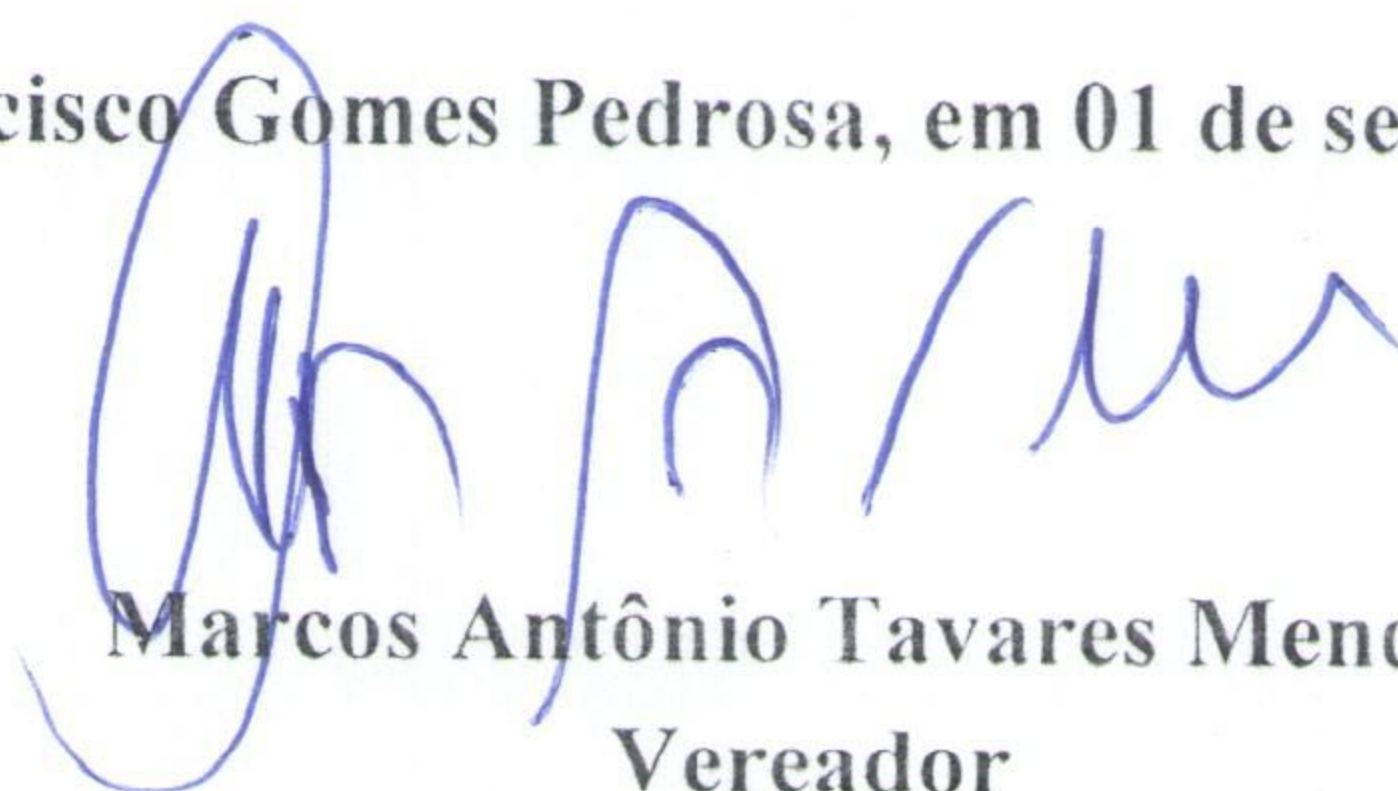
Parágrafo único. Aos Diretores de Escolas conveniadas ou subvencionadas, será aplicada advertência através de ofício, no primeiro caso, e suspensão do contrato, da subvenção ou do Convênio, em caso de repetição da falta.

Art. 6º O Poder Executivo, deverá também dar auxílio as escolas, concedendo bandeiras e CDS com os hinos Nacional e Municipal.

Art. 7º O Poder Executivo elaborará no prazo de 60 (sessenta) dias, as normas de Cerimonial para execução do Canto e do Hasteamento, dando toda ênfase para que haja a necessária reverência e respeito.

Art. 8º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Casa Francisco Gomes Pedrosa, em 01 de setembro de 2017.


Marcos Antônio Tavares Mendes
Vereador



**ESTADO DA PARARÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CARRAPATEIRA
CASA FRANCISCO GOMES PEDROSA
CNPJ: 07.289.779/0001-56**

JUSTIFICATIVA

Torna-se obrigatório o hasteamento solene das bandeiras: nacional, Estadual e Municipal e a execução vocal do hino nacional na rede de ensino do município de Carrapateira.

A obrigatoriedade da execução semanal do Hino Nacional nas escolas públicas e privadas já é prevista em Legislação Federal- Lei Federal nº 5.700, de 1º de setembro de 1971, alterada pela Lei nº 12.031, de 21 de setembro de 2009.

Inclui-se no presente projeto de lei, além da execução do Hino Nacional, nas escolas da rede pública municipal de ensino fundamental, a execução do Hino de Carrapateira. Objetivando resgatar e incentivar a cidadania e patriotismo de nossos alunos, hoje bastante esquecidos. É salutar que as escolas encarregadas da boa formação de nossos jovens retomem a prática de hastear a Bandeira Nacional, Estadual e Municipal e executar o Hino Nacional.

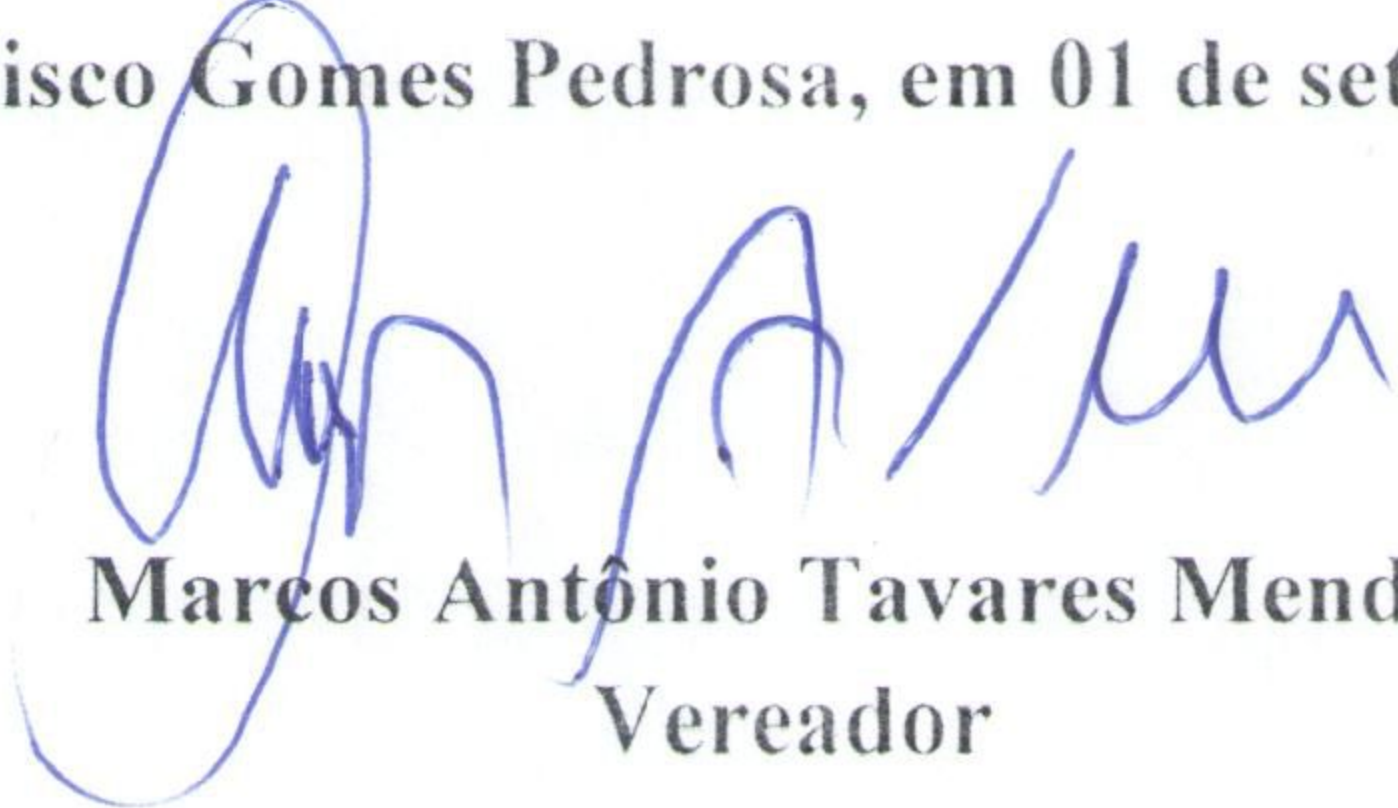
Criado no governo de Getúlio Vargas, em 1936, o costume de se executar o hino nacional nas escolas (públicas e privadas) tinha como objetivo maior fazer com que os estudantes aprendessem a cantar o hino, além de servir como demonstração de amor à Pátria.

Fica responsável a Secretaria Municipal de Educação fornecer as bandeiras do Brasil, do estado e do município como também CD com os Hinos Nacionais, da Bandeira e do Município para as escolas das Redes Municipais e Estaduais.

Esta conduta patriota trará de volta a reverência aos símbolos nacionais que acenderão a fagulha do orgulho e o amor à Pátria, que tanto amamos.

É a justificativa

Casa Francisco Gomes Pedrosa, em 01 de setembro de 2017.


Marcos Antônio Tavares Mendes
Vereador